



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO DO DIÁRIO ELETRÔNICO DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2019

Retifico o diário eletrônico do dia 07 de janeiro de 2019, onde se lê Nº 2367 lê se Nº 2364.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		AUTO DE INFRAÇÃO N. 001/2019	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA DATA: 25/02/2019		
NOME OU RAZÃO SOCIAL: QUETZ EIRELI ME					
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO: AV. PEDRO PAULO DE SOUZA		NÚMERO 1750	COMPLEMENTO QUADRA HC 08 LT. ÁREA AP 1301H SL 01	
	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	U.F.	CEP	PHONE
	LOT. GOIANIA 2 CNPJ/CPF	GOIANIA	GO	74.663-520	
	27.550.344/0001-20				CADASTRO / INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO FATO

A empresa QUETZ EIRELI ME não atendeu à solicitação expedida no **Termo de Início de Ação Fiscal 78/2018**, descumprindo com a legislação tributária por não apresentar, ao Fisco Municipal, os documentos solicitados.

ENQUADRAMENTO LEGAL

INFRAÇÃO	PENALIDADE
-Lei 2.992/2010 – artigo 10, inciso XIV, <i>Art. 10. Constitui infração o descumprimento das seguintes obrigações acessórias:</i> <i>XIV- deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações, ou quaisquer outros documentos pertinentes.</i>	Item 14, anexo I lei 2992/2010 <i>Item 14. Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações, ou quaisquer outros documentos pertinentes. Multa de R\$2.027,09 (dois mil, vinte e sete reais, e nove centavos).</i>

OBSERVAÇÕES

- Nos termos do art. 189 da Lei 1.773/91 (CEM), conformando-se o atuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva lavratura, o valor da multa será reduzido de 50% (cinquenta por cento) e o procedimento administrativo tributário ficará extinto.
- Para emissão da guia de recolhimento o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária, no endereço Praça Presidente Kubitscheck, 135 – Centro – Congonhas/MG, ou solicitar a guia de recolhimento através do e-mail: fisco.congonhas@gmail.com.
- Para reclamação contra o lançamento consubstanciado no Auto de Infração o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Auto de Infração, deverá protocolizar sua defesa na Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária, no endereço Praça Presidente Kubitscheck, 135 – Centro – Congonhas/MG, CEP: 36.415-000 ou enviar sua defesa por correio.
- A defesa deverá ser formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta e/ou indicará as provas que se pretenda produzir e, deverá ser assinada pelo representante legal ou alguém por ele devidamente autorizado através de instrumento de mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

• Com a impugnação ao Auto de Infração instaura-se o contencioso administrativo, o qual é composto de duas instâncias: o julgamento da primeira instância compete aos auditores fiscais do município e o da segunda instância, ao prefeito municipal.

Da entrada da impugnação no órgão competente, a autoridade municipal, terá o prazo de 30 (trinta) dias para julgamento. Proferida a Decisão Administrativa de 1ª Instância que negar provimento parcial ou total terá o contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, para interpor recurso voluntário.

Recebido o recurso voluntário terá o prefeito municipal o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada no órgão competente, para proferir a Decisão Administrativa de 2ª Instância.

Da Decisão Administrativa de 2ª Instância que negar provimento total ou parcial, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, após o seu recebimento, poderá interpor pedido de reconsideração.

Da entrada do pedido de reconsideração, no órgão competente, será proferida a decisão, pelo prefeito municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

São definitivas as decisões de qualquer das instâncias, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte intimado ao pagamento da multa no valor de **R\$2.027,09 (dois mil, vinte e sete reais, e nove centavos)**, ou impugnação deste auto, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme código tributário municipal.

O pagamento da multa não desobriga o contribuinte de regularizar sua situação com o fisco.

FISCAL DE TRIBUTOS	MATRICULA	ASSINATURA
Diomar Silva Gonçalves	45301	 Diomar Silva Gonçalves Matricula 45301 Fiscal Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		AUTO DE INFRAÇÃO N. 002/2019		DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA DATA: 25/02/2019	
NOME OU RAZÃO SOCIAL: ESSANTOS EIRELI ME					
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO: AV. PEDRO PAULO DE SOUZA			NÚMERO 1750	COMPLEMENTO QUADRA HC 08 LT. ÁREA AP 1301H SL 03
	BAIRRO/DISTRITO LOT GOIANIA 2		MUNICÍPIO GOIANIA	U.F. GO	CEP 74.663-520
	CNPJ/CPF 27.606.034/0001-80		CADASTRO / INSCRIÇÃO MUNICIPAL		

DESCRIÇÃO DO FATO

A empresa ESSANTOS EIRELI ME não atendeu à solicitação expedida no **Termo de Início de Ação Fiscal 77/2018**, descumprindo com a legislação tributária por não apresentar, ao Fisco Municipal, os documentos solicitados.

ENQUADRAMENTO LEGAL

INFRAÇÃO	PENALIDADE
-Lei 2.992/2010 – artigo 10, inciso XIV. <i>“Art. 10. Constitui infração o descumprimento das seguintes obrigações acessórias: XIV- deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações, ou quaisquer outros documentos pertinentes;”</i>	Item 14, anexo I lei 2992/2010 <i>Item 14. Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações, ou quaisquer outros documentos pertinentes. Multa de R\$2.027,09 (dois mil, vinte e sete reais, e nove centavos).</i>

OBSERVAÇÕES

- Nos termos do art. 189 da Lei 1.773/91 (CTM), conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva lavratura, o valor da multa será reduzido de 50% (cinquenta por cento) e o procedimento administrativo tributário ficará extinto.
- Para emissão da guia de recolhimento o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária, no endereço Praça Presidente Kubitscheck, 135 – Centro – Congonhas/MG, ou solicitar a guia de recolhimento através do e-mail: fisco.congonhas@gmail.com.
- Para reclamação contra o lançamento consubstanciado no Auto de Infração o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Auto de Infração, deverá protocolizar sua defesa na Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária, no endereço Praça Presidente Kubitscheck, 135 – Centro – Congonhas/MG, CEP: 36.415-000 ou enviar sua defesa por correio.
- A defesa deverá ser formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta e/ou indicará as provas que se pretenda produzir e, deverá ser assinada pelo representante legal ou alguém por ele devidamente autorizado através de instrumento de mandato.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/112/2017

Partes: Município de Congonhas X JTT Locações e Serviços LTDA-ME. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo para execução dos serviços de manutenção pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 26/12/2019 e a prorrogação de vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 15/04/2020 e término em 15/04/2021 e reajuste de valor no percentual de 2,55%. Valor: R\$ 313.958,17. Data: 20/12/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/131/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, através de locação de solução de telefonia IP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 23/01/2020 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 23/01/2020 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/137/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento e instalação de fechamento em gradil em prédios e áreas públicas do município de Congonhas / MG. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 08/01/2020 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 08/01/2020 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA 012/2019

Comissão Permanente de Julgamento de Licitações. Julgamento de Recursos. Decisão pelo NÃO PROVIMENTO ao recurso aviado pela licitante Consorcio Congonhas e DAR PROVIMENTO ao recurso aviado pela licitante BTEC Construções Ltda. Fica designado o dia 10/01/2020 às 9:00 horas para a abertura dos envelopes de propostas, na sala de reuniões da Secretaria de Planejamento, Avenida JK, 230 - 3º andar. Ata 005/2020 disponibilizada na íntegra no site da prefeitura de Congonhas. Congonhas, 08 de janeiro de 2.020. (a) Micheline Tomaz Gama - CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA PMC 007/2019

Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – Portaria PMC/109/2019- REPUBLICAÇÃO - PRC 103/2019 - Prestação de serviços de empresa especializada para a restauração de imagens e peças sacras, sendo 28 (vinte e oito) imagens, 01 (um) crucifixo, pertencentes ao acervo da Matriz de Nossa Senhora da Conceição, do Santuário Bom Jesus de Matosinhos e da Igreja Nossa Senhora do Rosário – Preservando seus valores artísticos e históricos. A presidente da CPJL, nomeada pela Portaria nº PMC/109/2019- torna público que em virtude da Concorrência em epígrafe ter sido DESERTA (Ata 003/2020), fica determinado NOVA DATA para realização do certame: dia 10/02/2020 com o recebimento dos envelopes até as 14:00 horas e abertura a 14:05 horas. Congonhas, 07 de janeiro de 2020. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins – Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA PMC 009/2019

REVOGAÇÃO: Fica REVOGADA a Concorrência 009/2019. Decisão na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, www.congonhas.mg.gov.br, no link licitação pública. Congonhas, 07 de Janeiro de 2020. (a) José de Freitas Cordeiro - Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/038/2020

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, com amparo legal no artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, para a prestação de serviços e venda de produtos que atendam as necessidades da Contratante, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 06 de janeiro de 2020. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON